



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL - 048/2018 - PP</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO - 053/2018</b>
<b>CONTRATO Nº: 20180249</b>
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO.</b>
<b>CONTRATADO: TERILENE SIMÕES AGUIAR - ME</b>

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA - DICOM, justificativa e pedido de inclusão de "finalidade" na Cláusula Décima Segunda no contrato acima descrito referente ao certame nº 048/2018-PP.

Trata-se de análise de solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180249 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO.

A Licitação foi realizada na modalidade Pregão Presencial tendo sido contratado com a pessoa jurídica TERILENE SIMÕES AGUIAR - ME.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Procurador exara manifestação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e nem analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Assim, da análise das informações e documentos apresentados, depreende-se que o Termo Aditivo pretendido possui um objetivo: A inclusão da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

finalidade "**4.490.52.00 – Equipamento Permanente**" na Cláusula Décima Segunda ao contrato em epígrafe.

Diante da possibilidade legal de aditamento, previamente à efetivação da alteração do instrumento, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais, quais sejam:

- a) justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual;
- c) Autorização da autoridade competente;
- d) comprovação de manutenção das mesmas condições de habilitação exigida em licitação, conforme artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

De tudo exposto, conclui-se que foram cumpridos os requisitos exigidos para a alteração contratual, procedendo-a através do Termo Aditivo, motivo pelo qual, este Procurador Jurídico Municipal, OPINA pelo prosseguimento do feito, com a possibilidade legal do instrumento indicado.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 14 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**